



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 010/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 010/2018, que **“REORGANIZA E CONSOLIDA O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS E O RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS”**.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o Projeto de Lei atende ao regime jurídico de direito público.

Com efeito, dispõe o artigo 42, inciso II da Lei Orgânica do Município:

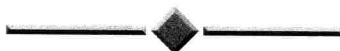
Art. 42 É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei e diretrizes orçamentárias.

Importante salientar que as atribuições acima descritas e também as alterações propostas no Plano de Carreira dos servidores do Poder Legislativo são matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.452, de 07/12/2007¹, a qual institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de NONOAI.

¹ Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de NONOAI e as normas gerais que regem as relações de trabalho entre o servidor público e o Município, exceto no que tange as peculiaridades específicas de cada categoria, que **é objeto de legislação específica, nos respectivos planos de carreira e leis ordinárias.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 19 DE JUNHO DE 2018.

EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA

Assessora Jurídica

